



**PARECER JURÍDICO**

**Referência:** Parecer nº 69/2023

**Interessado(a):** Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**Assunto:** Termo de Colaboração PROCESSO SMAS Nº 03/2024- ADEFIS (Associação dos Deficientes Físicos Santacruzenses)

ILMA. SENHORA SECRETÁRIA:

Veio a exame presente consulta acerca da possibilidade de celebração da parceria. Acompanhou o pedido, a documentação legalmente exigida para firmar parceria, apresentada pela organização da sociedade civil e plano de trabalho e minuta de termo de colaboração.

Examinados os autos e a legislação pertinente, passamos a tecer as seguintes considerações, com fundamento na Lei 13.019/14 e alterações posteriores:

Conforme a Lei Federal 13.019/14, para celebração de parcerias com as entidades deve ser realizado o chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

Na mesma lei, estão previstas as possibilidades em que o chamamento público pode ser dispensado, quando for firmada parceria entre uma entidade e administração pública.

Segue a previsão da Lei Federal 13.019/14:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Assim, no presente caso verifica-se a viabilidade de dispensa de chamamento público para formalização de Termo de Colaboração com a ADEFIS (Associação dos Deficientes Físicos Santacruzenses).

O objeto da parceria é o custeio do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, mediante a transferência de recursos financeiros pelo Município.

Conforme a legislação, há demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil compatíveis com o objeto.

Exige-se, entretanto, para a celebração e formalização das parcerias a indicação expressa de prévia dotação orçamentária suficiente para o exercício de 2024 e previsão no PPA e LDO.

Orienta-se, que sejam respeitadas as exigências da Lei 13.019/14 para celebração da parceria, e em especial, o acompanhamento e fiscalização da parceria e das atividades desenvolvidas pela entidade, bem como as prestações de contas que deverão ser realizadas periodicamente.

Diante do exposto, com as considerações acima, opinamos pelo prosseguimento do presente certame.

É esse o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 15 de dezembro de 2023.

*Mami Adachi*  
MAMI ADACHI

Advogada -OAB/SP 264.548